



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abílio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA-4 SESSÃO PROPOSTA. - TP 001-2021 - CONSTRUÇÃO UBS - JULGAMENTO PROPOSTA

OUTROS AVISOS

- TERMO DE OCORRÊNCIA - MONTAC

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- EXTRATO DO 2º T. APOSTILAMENTO ARP 09, 10 , 11-2021 - PP 002-21 SRP MAT. DE CONSTRUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual, de nº 20.370, de 05 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, em decorrência de doenças infecciosas virais – 1.5.1.0 (COVID-19), o qual teve reconhecimento federal, conforme Portaria nº 723, de 19 de abril de 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 016, de 01 de abril de 2020, e de nº 003, de 04 de janeiro de 2021, que declaram estado de calamidade pública no município de Iuiu, cujo reconhecimento foi renovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme Decretos Legislativos de nº 2455, de 22 de janeiro de 2020 e de nº 2.470, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Funcionamento do comércio e serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no município, desde que atendam ao disposto no artigo 2º, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, para que possam atender presencialmente aos clientes, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, sendo, ainda, terminantemente proibida a utilização de sonorização automotiva, sob pena de multa por descumprimento, interdição imediata do estabelecimento, apreensão de bens, além da cassação do alvará, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas;

II – Higienização completa e rigorosa das mesas, assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois da chegada e saída dos clientes;

III – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70% em locais visíveis e acessíveis aos clientes;

IV – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento;

V – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas.

§ 2º - As academias de ginástica e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas individuais poderão funcionar, desde que observado o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre os presentes, a higienização frequente dos equipamentos e o uso constante de máscara.

Art. 2º - Para que possam funcionar, os estabelecimentos deverão adotar, no que couber, as seguintes medidas, sob pena de interdição, cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento prevista neste Decreto, apreensão de mercadorias, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – disponibilização de álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido;

II – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes, regulando e limitando o acesso dos mesmos;

III – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



§ 1º - Conforme determinação da Lei 14.258, de 13 de abril de 2020, todos os estabelecimentos estão obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários e colaboradores, especialmente àqueles que atuam diretamente com o atendimento ao público:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

§ 2º - Os estabelecimentos estão obrigados, ainda, a garantir que todos os clientes acessem o estabelecimento utilizando máscara, devendo, inclusive, impedir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara ou disponibilizá-la gratuitamente, observando sempre o número máximo de clientes no local.

Feira livre e vendedores ambulantes

Art. 3º - A montagem/estacionamento das barracas ou veículos autorizados deverá ser realizada obedecendo uma distância mínima de cinco metros, devendo, ainda, reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, álcool líquido 70% ou solução à base de água sanitária e água, sendo obrigatória a utilização de máscara.

Funcionamento dos bancos, correspondentes e unidade lotérica

Art. 4º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão continuar funcionando no município de Iuiú, desde que atendidas todas as determinações abaixo, sendo de sua integral responsabilidade:

I – controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado pela autoridade sanitária em aviso impresso na entrada principal do estabelecimento;

II – disponibilização de álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido;

III – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

IV – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, portas, janelas, maçanetas, caixas eletrônicos, quichês ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;

V - garantir que todos os clientes acessem o local utilizando máscara, devendo, inclusive, impedir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara ou disponibilizar gratuitamente.

Parágrafo único. As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão estabelecer atendimento por agendamento, bem como a antecipação do horário de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



atendimento em ao menos 01 (uma) hora a fim de que os idosos sejam atendidos primeiramente, de forma exclusiva, obedecendo as demais disposições deste artigo.

Eventos, atividades coletivas e esportivas

Art. 5º - Fica permitida a realização de eventos e atividades com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, feiras e afins, desde que previamente autorizados pela autoridade sanitária, conforme requerimento apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 6º - A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expedição dos respectivos alvarás, cujo requerimento deverá ser apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo, ainda, obedecer a limite de público fixado pela autoridade sanitária conforme o caso, não podendo, sob qualquer hipótese, ser fixado em número superior a 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.”

Cultos, missas e demais manifestações religiosas

Art. 7º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com a presença física de público, podendo, ainda, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores, desde que obedeçam ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes, o uso de máscara, além das seguintes disposições:

I – Higienização completa e rigorosa dos assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois das atividades;

II – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;

III – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do recinto;

IV – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas.

Art. 8º – Recomenda-se ainda que sejam evitadas a realização de visitas a idosos e enfermos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Transporte de passageiros

Art. 9º – Os veículos de transporte alternativo ou de concessionárias de transporte, deverão adotar as seguintes providências, sob pena de aplicação de multa e/ou apreensão do veículo:

- a) higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarques de passageiros, utilizando produtos como álcool em gel/líquido 70% ou água sanitária diluída em água, priorizando os assentos, laterais, janelas, vidros e maçanetas;
- b) manter as janelas sempre abertas, garantindo a ventilação natural no interior dos veículos;
- c) transportar somente os passageiros que estiverem utilizando máscaras, podendo o motorista disponibilizar as máscaras de forma gratuita, comercializá-las aos passageiros ou exigir que estes tragam consigo, disponibilizando, ainda, álcool em gel ou líquido 70%;

Medidas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 10 – Visando a manutenção da prevenção e enfrentamento ao coronavírus no município, ficam determinadas, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, as seguintes medidas:

- I – priorizar o atendimento via telefone, *whatsapp* ou e-mail, em todos os órgãos municipais, obedecendo os protocolos de prevenção durante os atendimentos presenciais;
- II – Obrigatoriedade do uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

Art. 11 - Fica autorizada a realização de aulas e atividades 100% (cem por cento) presenciais em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, desde que observadas as medidas de prevenção constantes no Plano Municipal de Retomada das Aulas, elaborado em consonância com as disposições do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Às atividades escolares e desportivas da rede estadual, aplicam-se as determinações do Governo do Estado.

Art. 12 - É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 13 - Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas evitando a utilização de aparelhos de ar-condicionado quando possível.

Art. 14 - As reuniões presenciais devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo todas estarem utilizando máscaras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Medidas aplicáveis às funerárias e cerimônias fúnebres

Art. 15 - Nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, é recomendável a presença apenas dos familiares mais próximos, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes e o uso de máscara.

Art. 16 - Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, ou sob suspeita, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo todas as orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Art. 17 – Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços funerários devem seguir e orientar os seus clientes acerca das orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Penalidades ao descumprimento de medidas de isolamento e quarentena

Art. 18 – O cidadão que estiver aguardando resultado de teste, em investigação ou com diagnóstico positivo para COVID-19 e descumprir as medidas de isolamento e quarentena determinadas pelo Poder Público para conter o avanço da pandemia, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

§ 1º - A pena de multa será fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator (profissão, patrimônio, etc.), a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator, podendo esta última resultar na multiplicação do valor pelo número de reincidências cometidas.

§ 2º - Os valores arrecadados pela administração pública à título de multa serão utilizados para a aquisição de cestas básicas revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade e distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Disposições gerais

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária, conforme orientação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, e com o apoio dos órgãos de segurança pública, estando, portanto, investidos de poder de polícia os agentes públicos municipais que atuam no enfrentamento a COVID-19 para fins de notificarem os particulares flagrados descumprindo os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19, com a elaboração do respectivo Termo Sanitário de Notificação, contendo a descrição da





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



falta, a identificação do agente e a quantificação da penalidade aplicada, este último em caso de aplicação da pena de multa.

Parágrafo único. Do ato praticado pelos agentes da vigilância sanitária caberá recurso a Secretaria de Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o recorrente instruir o seu requerimento com as provas que eventualmente vier a possuir.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responderem por crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como ocasionar a apreensão de bem/mercadoria, interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Polícia Militar da Bahia, além da aplicação de multa nos seguintes termos:

I – Aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

II – Aplicação da multa prevista no inciso I deverá ter o seu valor multiplicado pelo número de vezes em que ocorrer reincidência.

Art. 21 – As medidas dispostas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação e seguirão até o dia 01 de novembro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

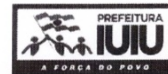




PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

ATA Nº 04 - REALIZAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº001/2021 CONTINUAÇÃO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE
OBJETO DA LICITAÇÃO

Nº. 061/2021

Tomada de Preços – Tipo: Menor Preço Global

Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de 01 (Uma) UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, projeto Padronizado Padrão 1 – Ministério da Saúde, com recursos financeiros do Fundo a Fundo.

Às 14h00min (quatorze horas), horário local, do dia 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iuiú/BA, a **Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 083/2021, de 01 de julho de 2021**, sendo formada pelo Sr. presidente Antônio Albérico dos Santos, os membros a Sra. Aurea Cristina Costa de Oliveira e a Sra. Paloma Borges Nascimento, designados pelo Prefeito Municipal, em atendimento às disposições contidas na **Lei 8.666/1993** e suas alterações, a dar continuidade aos procedimentos relativos a **Tomada de Preços nº 001/2021, referente ao Processo nº. 061/2021**, Juntamente com Assessoria jurídica especializada o Dr. Fhad Zuliani Costa Castro, e Assessoria Técnica da Engenheira Ludimila Magalhães Maia, tendo como finalidade a Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de 01 (Uma) UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, projeto Padronizado Padrão 1 – Ministério da Saúde, com recursos financeiros do Fundo a Fundo, menor preço Global. O Presidente da C.P.L. abriu a sessão informando que o objetivo da mesma, é analisar as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas postulantes que se fizeram representar e/ou enviaram seus envelopes no dia 31/08/2021, os quais foram abertos no dia 23/09/2021 na presença de todos os representantes das empresas anteriormente habilitadas, quais sejam: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI – CNPJ 21.092.400/0001-44; MORIAH CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 29.892.642/0001-24; e CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP – CNPJ 10.954.690/0001-71, e, numeradas sequencialmente as páginas das propostas; o retardamento na fase de proposta de preços justifica-se pela necessidade de análise aprofundada de cada proposta pelo corpo técnico desta Administração para julgamento das propostas de preço, para as devidas apurações de forma minuciosa de cada proposta individualmente, inclusive quanto a verificação dos arquivos digitais, bem como aferição de inexecuibilidade, e posteriormente publicará o resultado no Diário do Município, bem como enviará o julgamento por e-mail para cada representante das empresas, quanto a proposta vencedora, todavia estão garantidos todos direitos preconizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

na Lei 8.666/93, inclusive quanto aos prazos recursais sobre todas as fases do Processo Administrativo. O Presidente informou ainda que possíveis vistas do processo serão encaminhadas as licitantes através de correio eletrônico, através dos e-mails informados na ata de recebimento dos envelopes. Para fins de vista e processual e possíveis recursos pelas proponentes, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta ata no Diário Oficial, incluídos a vista processual e manifestação de recursos, os quais também serão recebidos e validados até às 17h00min (dezessete horas) do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021, pelo e-mail: contratosiuiu@gmail.com, a ausência de manifestação no decurso do prazo legal por parte das proponentes, será tida como total concordância ao julgamento desta fase de Proposta de Preços pela C.P.L., ensejando a convocação através do diário oficial do município de Iuiú/Ba; em casos de recursos contra a decisão proferida pela C.P.L. serão garantidas as contrarrazões aos recursos impetrados, nos mesmos prazos e moldes supracitados à todas proponentes. O Presidente da C.P.L. informa ainda que em casos de recursos administrativos contra a decisão, os mesmos serão encaminhados a todas participantes aos e-mails já cadastrados, para, se quiserem manifestarem contrarrazões. Ato contínuo, o Sr. Antônio Albérico dos Santos, fez a leitura da Ata anterior em voz alta. Logo em seguida informou que foram apresentados questionamentos pelas empresas Moriah e Construtora Bahiana com os seguintes questionamentos: **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA – EPP as 16:00h do dia 28/09/2021 questionou quanto: A empresa MORIAH CONSTRUTORA EIRELI**, não apresentou a composição de preços dos itens 3.2, 9.48, além de não apresentar a descrição dos serviços dos itens 10.18 e 10.23. Não atendendo assim o item 6.0 do edital. **A empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, apresentou a composição de BDI sem desoneração o que diverge do adotado pela prefeitura. Ademais deixou de apresentar a composição de preço dos itens 10.23, 10.24, 10.25 e 10.26. Não atendendo assim o item 6.0 do edital. **MORIAH CONSTRUTORA EIRELI as 23:59h do dia 30/09/2021 questionou quanto: EMPRESA CARVALHO:** Apresentou PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS divergente ao solicitado, pois, a licitação exigia a apresentação de Encargos Sociais “DESONERADO”, contudo a empresa apresentou sua Planilha SEM DESONERAÇÃO, comprometendo a incidência encargos durante a execução das obras, podendo majorar os valores, razões que solicitamos análise profunda e a desclassificação da proposta da empresa citada. **EMPRESA CONSTRUTORA BAHIANA:** Apresentou Planilha de BDI em desacordo com sua situação fiscal, pois, a empresa é Optante pelo Simples Nacional, lançando valores de PIS e CONFINS que não condizem com seu faturamento, uma vez que não foi demonstrado os cálculos conforme o art. 18, § 5º-C e Anexo IV da Lei 123/06 e suas alterações, infringindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

normas tributárias de caráter obrigatório; Apresentou Planilha de Encargos Sociais divergente, sendo a empresa optante pelo simples nacional, no Grupo são lançados apenas “Acidente de Trabalho” e “FGTS”, sendo que a empresa realizou lançamento na Planilha de “Salário Educação”, desrespeitando a classificação fiscal, podendo majorar o valor de sua proposta, razões que pedimos análise profunda e a desclassificação da empresa citada. Tão logo o término da leitura dos questionamentos, iniciou-se uma profunda análise das propostas de preços pela C.P.L. A análise perdurou durante toda a tarde do dia 15 (quinze) de outubro de 2021. Findando-se o trabalho de análise pela C.P.L. com a seguinte conclusão: **DECISÃO UNÂNIME DA C.P.L.:** Decidiu pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preço da empresa postulante: **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI** – CNPJ 21.092.400/0001-44, E-MAIL: carvalho_engenharia@yahoo.com.br; Justificativa: Fica evidenciado no certame que a empresa CARVALHO não observou exigência editalícia, haja vista ter apresentado proposta “SEM DESONERAÇÃO” quando lhe foi exigido “DESONERADO”, razão pela qual é impossível de se aplicar o princípio de formalismo inútil ou excesso de formalismo no intuito de se aproveitar a proposta apresentada. Dessa forma, haveria inequívoco descumprimento ao princípio da vinculação ao edital que faz lei entre à Administração e os licitantes aceitar proposta com preços diferente do exigido no instrumento convocatório. Fica evidenciado não observou exigência editalícia, haja vista ter apresentado proposta em desconformidade com o edital não apresentando a composição de preços dos itens 10.23, 10.24, 10.25 e 10.26, agindo em desconformidade com o item 6.0 do instrumento convocatório. Decidiu pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preço da empresa postulante: **MORIAH CONSTRUTORA EIRELI** - CNPJ 29.892.642/0001-24, E-MAIL: emerson@moriahconstrutora.com.br e pachecoadm.consultor@gmail.com; Justificativa: Fica evidenciado no certame que a empresa MORIAH CONSTRUTORA EIRELI não observou exigência editalícia, haja vista ter apresentado proposta em desconformidade com o edital não apresentando a composição de preços dos itens 3.2, 9.48. Não obstante, também não apresentou a descrição dos serviços dos itens 10.18 e 10.23, agindo em desconformidade com o item 6.0 do instrumento convocatório. Registre-se de início ainda que, a busca da melhor proposta pela Administração Pública deve necessariamente guardar o princípio da ISONOMIA. Dessa forma, haveria inequívoco descumprimento ao princípio da vinculação ao edital que faz lei entre à Administração e os licitantes aceitar proposta com preços diferente do exigido no instrumento convocatório. Conforme determina o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, in verbis: “Art. 3º ***A licitação destina-se a garantir a observância do***





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta de preço da empresa postulante: **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP – CNPJ 10.954.690/0001-71, E-MAIL: construtorairmao.almeida@gmail.com e higorencivil@hotmail.com.** Justificativa: No que concerne a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA BAHIANA lhe foram apontados supostos desatendimentos concernentes ao regramento tributário à proposta apresentada pautado no artigo 18, §5, C e Anexo IV da lei Complementar 123/06. Inicialmente verifica-se a inaplicabilidade do citado dispositivo uma vez que o artigo 17 da citada lei traz um rol taxativo das atividades vedadas à empresas de pequeno porte e microempresas optantes pelo SIMPLES o que não é o caso, razão pela qual não se verifica de plano impedimento ou obstáculo qualquer à proposta apresentada sob este frágil argumento. Pode se tomar por referência o Acórdão nº 797/2011 – Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 04/04/2011, pelo Tribunal de Contas da União – TCU ao analisar a situação. Por seu turno, PIS e CONFINS são contribuições sociais no âmbito de competência da União, ou seja, o Ente Federado encarregado da análise de hipótese de incidência não é o município. Assevera-se contudo que a empresa fica adstrita ao valor apresentado na proposta econômica em razão da vinculação ao edital nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 já citado onde, sendo futuramente contratada e havendo a necessidade de qualquer adequação e em qualquer encargo por imposição de outro Ente Federado não poderá haver alteração no sentido de majorar o valor a ser pago por este Município. Assim é forçoso concluir pela validade da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA por atendimento ao instrumento convocatório, atender a Lei Complementar 123/06 não exercendo atividade vedada por esta e por si aplicar o princípio da vedação do formalismo inútil ao caso em comento. Ato contínuo, após análise dos valores a C.P.L por decisão unanime resolve declarar como vencedora a empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP – CNPJ 10.954.690/0001-71, por apresentar ser a única habilitada que teve sua proposta classificada, no valor de: R\$ 808.839,30 (oitocentos e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).** O Presidente informou aos demais membros da CPL e profissionais que apoiaram na análise documental, que esta ATA, após devidamente assinada, será publicada no DIÁRIO Oficial do Município (www.iuiu.ba.gov.br) para surtir os efeitos legais. As licitantes que assim desejarem





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

terão os prazos e a forma de peticionamento para possíveis recursos contra a decisão da C.P.L.. Nada a mais havendo a tratar, eu _____ Antônio Albérico dos Santos, cuja ata foi lavrada por mim, e, sendo aprovada será assinada pela Comissão de Licitações a qual se encerrou as **18h26min do dia 15/09/2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iuiú/BA.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Antônio Albérico dos Santos – PRESIDENTE
Aurea Cristina Costa de Oliveira – MEMBRO
Paloma Borges Nascimento – MEMBRO**Apoio Técnico****Fhad Zuliani Costa Castro**
Assessoria jurídica**Ludimila Magalhães Maia**
Engenheira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Assessoria Jurídica

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Iuiu/Ba, 11/10/2021.

Of. PRES. LICITAÇÕES n° 01/2021
Ilmo. Sr. ONIAS BÊNTO DA SILVA NETO
MONTAC MONTAGENS E CONTRUÇÕES LTDA
NESTA

Ref: PAAR n° 01/2021

Prezado. Sr.,

Cumprimentando-o, informo que a Diretoria de Execução de Contratos desta Prefeitura Municipal, a partir de fiscalizações exercidas no âmbito do contrato administrativo n° 109/2021, lavrou TERMO DE OCORRÊNCIA, noticiando irregularidades em sua execução, passíveis de ensejar a aplicação das sanções previstas no item 15.1 do termo contratual referido, entre as quais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública na esfera municipal, estadual e federal, pelo prazo de dois anos, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à rescisão unilateral do contrato, consoante prevê o art. 87 c/c o art. 78, inciso I, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Por determinação da Autoridade Superior, foi determinada a abertura de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade, autuado sob o n° 001/2021 (PAAR n° 001/2021).

Assim sendo, servimo-nos presente para **NOTIFICAR** a MONTAC MONTAGENS E CONTRUÇÕES LTDA dos fatos noticiados no referido Termo de Ocorrência, encaminhando-lhe, nesta assentada, cópia integral do PAAR n° 001/2021, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias (art. 87, §3° da Lei 8666/93), a empresa sobre eles se manifeste, no exercício do contraditório em ampla defesa, podendo produzir as provas e requerer as diligências que entenda necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA
Assessoria Jurídica

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

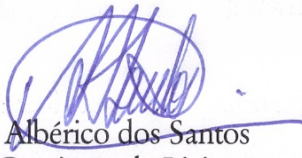


A defesa administrativa deverá ser entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Iuiú/Ba, das 8:00 às 12 horas ou das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Outrossim, a íntegra da via original do PAAR n.º 001/2021, bem como do procedimento licitatório n.º 072/2019 e todos os expedientes que os instruem poderão ser consultados na Diretoria de Licitações e Contratos, facultada a extração de cópias.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,


Antonio Albérico dos Santos
Presidente Comissão de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO 2º TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 009/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IUIU e a empresa: SOUZA E MAGALHÃES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 36.635.155/0001-41. Objeto: Alteração unilateral da Ata de Registro de Preços 009/2021 para inclusão de Dotação Orçamentária: 01.04.2.021/33.90.30.00; 02.80.2.005/33.90.30.00; 02.80.2.009/33.90.30.00; 02.80.2.300/33.90.30.00. Data Assinatura: 20/09/2021. Origem do Contrato: **Processo Adm. 023/2021 – Pregão Presencial 002/2021**, base legal, Lei 10.520/02. Assinaturas: pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO 2º TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 010/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IUIU e a empresa: JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 13.106.469/0001-51. Objeto: Alteração unilateral da Ata de Registro de Preços 010/2021 para inclusão de Dotação Orçamentária: 01.04.2.021/33.90.30.00; 02.80.2.005/33.90.30.00; 02.80.2.009/33.90.30.00; 02.80.2.300/33.90.30.00. Data Assinatura: 20/09/2021. Origem do Contrato: **Processo Adm. 023/2021 – Pregão Presencial 002/2021**, base legal, Lei 10.520/02. Assinaturas: pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO 2º TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 011/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IUIU e a empresa: L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP. CNPJ 02.048.521/0001-44. Objeto: Alteração unilateral da Ata de Registro de Preços 011/2021 para inclusão de Dotação Orçamentária: 01.04.2.021/33.90.30.00; 02.80.2.005/33.90.30.00; 02.80.2.009/33.90.30.00; 02.80.2.300/33.90.30.00. Data Assinatura: 20/09/2021. Origem do Contrato: **Processo Adm. 023/2021 – Pregão Presencial 002/2021**, base legal, Lei 10.520/02. Assinaturas: pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6C03-1AD3-F861-FC14-F1F6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C03-1AD3-F861-FC14-F1F6



Hash do Documento

863051a00a9bea52a04d9dd6df191255a2feeee02ac3b6072dc7af2ca68408a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2021 17:56 UTC-03:00